

A magistrada do caso concluiu que a recusa foi indevida

A juíza de Direito Laura Ribeiro de Oliveira, da 25ª vara Cível de Goiânia/GO, determinou que seguradora indenize condomínio residencial após negar cobertura para danos causados por vendaval. A magistrada concluiu que a recusa foi indevida porque a cláusula contratual usada para justificar a negativa - que excluía "cercas construídas sem alicerces" - era abusiva e não poderia ser aplicada ao caso.

O condomínio havia contratado seguro com cobertura para vendaval, vigente entre março de 2024 e março de 2025. Em fevereiro de 2025, uma forte chuva derrubou uma árvore sobre o alambrado do campo de futebol da área comum, estrutura metálica fixada em fundações de concreto. O sinistro foi comunicado à seguradora, que recusou a indenização alegando que o bem danificado seria equiparável a uma cerca, excluída da apólice.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 18.10.2025